## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008968-94.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Cristina Ceschi Gomes, Brasileira, Viúva, Aposentada, RG 11.066.885-6-

SSP/SP, CPF 163.917.738-82, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Rui

Barbosa, 2539, Tijuco Preto, Vila Costa do Sol - CEP 13566-260

Requerida: Christina Lima Ceschi, RG 906.695-0-SSP/SP, CPF 253.430.268-00

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. A requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/09.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Christina Lima Ceschi, RG 906.695-0-SSP/SP, CPF 253.430.268-00, ocorrido em 22/09/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 07).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que a falecida deixou outros cinco filhos, Paulo, Maria Antônia, Maria Luiza, Maria Aparecida e Maria Angela. A requerente não exibiu declaração dos herdeiros sobre eventual anuência ao pedido inicial. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

de fl. 09.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Christina Lima Ceschi, a ser representado pela requerente Cristina Ceschi Gomes (qualificadas do cabeçalho supra), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/085.831.430-4 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA